



Prefeitura Municipal de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 29/75

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar à conta do Programa FIDREN, do Banco Nacional de Habitação (BNH) e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar, à conta do Programa do FIDREN, do Banco Nacional de Habitação, um empréstimo no montante de 55.688,14 (cincoenta e cinco mil seiscentas e oitenta e oito virgula quatorze) UPCs, no valor de CR\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos) num total de CR\$ 6.999.999,10 (Seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), para o financiamento de serviços de drenagem e pavimentação do contexto urbano e obras ligadas ao desenvolvimento urbano.

§ Primeiro - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária na forma que for regulamentada pelo BNH, juros de até 8% a.a., com um prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, e mais as taxas estabelecidas em caráter geral pelo B.N.H., para a transação.

§ Segundo - O Prefeito Municipal poderá dar em garantia do empréstimo, parte das cotas do ICM;

§ Terceiro - Além da garantia acima estabelecida, poderá o Prefeito Municipal oferecer rendas do Município, na forma que for ajustada, bem como solicitar fiança em segurança no pagamento do empréstimo contratado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - Aceitar o Fôro do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato.

2 - Contratar com terceiros, a realização dos serviços constantes do artigo 1º;

3 - Abrir conta vinculada em um estabelecimento Bancário situado no Município, para a movimentação de recursos vinculados ao contrato;

§ Primeiro - O Prefeito Municipal solicitará em época própria, novo crédito, caso o montante autorizado se torne insuficiente para atender os encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.


MAURO REZENDE VILLAS BOAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO